



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

P R O V I M E N T O N° 08/71

Dispõe sobre despachos judiciais nos processos de desquite amigável.

O Desembargador JOÃO DE BORBA, Corregedor Geral da Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

tendo em vista que em acórdão proferido a 3 de junho corrente, nos autos de apelação de desquite nº 3.515, da comarca de Florianópolis, assinalou a Egrégia 1ª Câmara Cível "uma irregularidade que vem se repetindo frequentemente, em processos de desquite amigável, oriundos de diversas Comarcas, qual seja, a inexistência do segundo despacho, no qual o Juiz declara que, tendo os desquitandos perseverado no seu propósito, manda tomar por término, a ratificação do pedido e autuar o feito";

e considerando a oportuna ponderação contida - no venerando acórdão de que, "é tranquila, tanto a doutrina quanto a jurisprudência sobre a imprescindibilidade dos dois despachos antecedentes à dupla audiência dos cônjuges em processo de desquite amigável, e nem poderia ser de outro modo, sob pena de se admitir o ordenamento de ato do processo -qual seja o término de ratificação - sem o competente despacho judicial";

RECOMENDA aos drs. Juízes de Direito, observem nos desquites amigáveis, o procedimento adequado, cuidando - evitar a irregularidade apontada, suscetível de vulnerar de nulidade o processo, com perda de tempo e numerário, e consequente prejuízo da Justiça e das partes.

Registre-se. Publique-se.

Florianópolis, 15 de junho de 1971.

João de Borba  
Desembargador JOÃO DE BORBA  
Corregedor Geral da Justiça,  
em exercício

OBS.: Publicado o presente Provimento no Diário da Justiça de